

INCORPLAN INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA

CNPJ/MF 25.125.352/0001-02

NIRE 5220074828-1

9ª Alteração Contratual

LIMÍRIO ANTÔNIO DA COSTA FILHO, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, agropecuarista, nascido em 21 de março de 1951, inscrito no CPF sob o nº 026.421.821-34, portador da Cédula de Identidade RG nº 169.325, expedida pela SSP/GO, filho de Limírio Antônio da Costa e Nair Santana da Costa, residente e domiciliado na Avenida Quinta Avenida, Quadra 4A, Lote 15F, nº 377, Setor Leste Vila Nova, Goiânia – GO, CEP 74.643-030;

MARIA DE FÁTIMA COSTA, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, empresária, nascida em 17 de maio de 1954, inscrita no CPF sob o nº 118.270.921-49, portadora da Cédula de Identidade RG nº 339.544, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliada na Avenida Quinta Avenida, Quadra 4A, Lote 15F, nº 377, Setor Leste Vila Nova, Goiânia – GO, CEP 74.643-030;

LIMÍRIO ANTÔNIO DA COSTA NETO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 27 de fevereiro de 1984, inscrito no CPF sob o nº 000.589.521-95, portador da Cédula de Identidade RG nº 1927000, expedida pela SPTC/GO, filho de Limírio Antônio da Costa Filho e Maria de Fátima Costa, residente e domiciliado na Avenida Quinta Avenida, Quadra 4A, Lote 15F, nº 377, Setor Leste Vila Nova, Goiânia – GO, CEP 74.643-030;

ROMILDO ANTÔNIO DA COSTA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 28 de setembro de 1988, inscrito no CPF sob o nº 010.904.461-44, portador da Cédula de Identidade RG nº 4276154 2ª Via, expedida pela SPTC/GO, filho de Limírio Antônio da Costa Filho e Maria de Fátima Costa, residente e domiciliado na Avenida Quinta Avenida, Quadra 4A, Lote 15F, nº 377, Setor Leste Vila Nova, Goiânia – GO, CEP 74.643-030.

sócios da sociedade INCORPLAN INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.125.352/0001-02, com sede na Avenida Quinta Avenida, nº 377, Quadra 4A, Lote 15, Setor Leste Vila Nova, Goiânia – GO, CEP 74.643-035, resolvem alterar o contrato social da sociedade e transformar o tipo societário, que passará de sociedade empresária limitada para sociedade anônima de capital fechado, com amparo no art. 1.113 e seguintes da Lei nº 10.406/2002 (“Código Civil”), nos arts. 220 e seguintes da Lei nº 6.404/1976 (“Lei das Sociedades por Ações”) e na Instrução Normativa DREI nº 81/2020, o que fazem conforme cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Retirada de Sócio

Limírio Antônio da Costa Filho

1.1 O Sócio Limírio Antônio da Costa Filho, já qualificado, com apoio no art. 1.029 do Código Civil, se retira da sociedade, o que faz com a anuência da totalidade dos sócios, que dispensam o cumprimento do prazo de 60 (sessenta) dias, para que a retirada produza efeitos na presente data.

1.2 Em contrapartida ao exercício do direito de retirada, as quotas que eram de titularidade do sócio Limírio Antônio da Costa Filho, 70.205 (setenta mil duzentos e cinco) quotas, são neste ato liquidadas, com a conseqüente redução do capital social em R\$ 70.205,00 (setenta mil duzentos e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – Cessão de quotas

Romildo Antônio da Costa

2.1 O Sócio Romildo Antônio da Costa, já qualificado, cede e transfere, por meio deste ato, a totalidade de suas respectivas quotas, isto é, 1.208.265 (um milhão duzentos e oito mil duzentas e sessenta e cinco) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, correspondente a 32,70% (trinta e dois vírgula setenta por cento) do capital social da social da sociedade, com todos os direitos e obrigações atinentes a tal participação societária, o que faz em favor dos sócios Maria de Fátima Costa e Limírio Antônio da Costa Neto, igualmente qualificados, da seguinte forma:

(a) 604.133 (seiscentas e quatro mil cento e trinta e três) quotas à sócia Maria de Fátima Costa

(b) 604.132 (seiscentas e quatro mil cento e trinta e duas) quotas ao sócio Limírio Antônio da Costa Neto

CLÁUSULA TERCEIRA – Alteração da Cláusula VII (Capital Social)

3.1 Os Sócios, à vista das alterações acima (retirada e cessão de quotas), resolvem alterar a cláusula sétima do contrato social da sociedade, de modo a refletir a nova composição societária e capital social, cuja cláusula passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA – O capital social é de R\$ 3.624.795,00 (três milhões seiscentos e vinte e quatro mil setecentos e noventa e cinco reais), representado por 3.624.795 (três milhões

seiscentos e vinte e quatro mil setecentos e noventa e cinco) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Capital Integralizado	(%)	Valor (R\$)
Maria de Fátima Costa	1.812.398	R\$ 1.812.398,00	50%	R\$ 1.812.398,00
Limírio Antônio da Costa Neto	1.812.397	R\$ 1.812.397,00	50%	R\$ 1.812.397,00
TOTAL	3.624.795	R\$ 3.624.795,00	100%	R\$ 3.624.795,00

CLÁUSULA QUARTA - Transformação em Sociedade Anônima

4.1. Os sócios remanescentes, já qualificados, com amparo no disposto no art. 1.113 e seguintes da Lei nº 10.406/2002 (“Código Civil”), art. 220 da Lei 6.404/1976 (“Lei das Sociedades por Ações”) e Instrução Normativa DREI nº 81/2020, resolve transformar a sociedade, que passa do tipo societário Sociedade Limitada para Sociedade Anônima de capital fechado.

4.2. Os Sócios deliberam, por conseguinte, que permanecem inalterados todos os direitos e obrigações da Sociedade, bem como seu objeto social, capital social, contratos celebrados, escrituração fiscal e contábil, e todas as demais condições preexistentes à transformação do tipo societário.

4.3. Diante da transformação deliberada acima, os sócios alteram a denominação da sociedade de INCORPLAN INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. para INCORPLAN INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A. (“Companhia”), a qual passará a adotar o regime jurídico das sociedades anônimas de capital fechado, regendo-se pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo presente instrumento e pelo Estatuto Social que ora se aprova.

4.4. Em razão da transformação ora deliberada, ficam convertidas as 3.624.795 (três milhões seiscentos e vinte e quatro mil setecentos e noventa e cinco) quotas representativas do capital social da sociedade, devidamente subscritas e integralizadas, cada uma com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), em 3.624.795 (três milhões seiscentos e vinte e quatro mil setecentos e noventa e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, que passam a compor o capital social da Companhia, distribuídas entre os sócios na mesma proporção anteriormente detida, doravante denominados acionistas, preservando-se integralmente o valor total do capital social subscrito e integralizado, no montante de R\$ 3.624.795,00 (três milhões seiscentos e vinte e quatro mil setecentos e noventa e cinco reais), conforme Boletim de Subscrição que será parte integrante desta alteração contratual como Anexo I.

4.5. O quadro societário da companhia, após a transformação, passa a ter a seguinte estruturação:

Acionistas	Ações	Capital Integralizado	(%)	Valor (R\$)
Maria de Fátima Costa	1.812.398	R\$ 1.812.398,00	50%	R\$ 1.812.398,00
Limírio Antônio da Costa Neto	1.812.397	R\$ 1.812.397,00	50%	R\$ 1.812.397,00
TOTAL	3.624.795	R\$ 3.624.795,00	100%	R\$ 3.624.795,00

CLÁUSULA QUINTA – Administração da Companhia: Diretoria

5.1. Os Acionistas decidem que a Companhia contará com uma Diretoria composta por um Diretor, na forma do 143 da Lei nº 6.404/1976, denominado Diretor Presidente.

5.2. Os Acionistas deliberam e aprovam eleger para exercício da diretoria, a seguinte Diretora: **MARIA DE FÁTIMA COSTA**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, empresária, nascida em 17 de maio de 1954, inscrita no CPF sob o nº 118.270.921-49, portadora da Cédula de Identidade RG nº 339.544, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliada na Avenida Quinta Avenida, Quadra 4A, Lote 15F, nº 377, Setor Leste Vila Nova, Goiânia – GO, CEP 74.643-030.

5.3. A Diretora eleita terá um prazo de mandato de 03 (três) anos e toma posse na presente data mediante assinatura dos respectivos termos de posse (Anexo II), lavrado em livro próprio, que se encontra devidamente arquivado na sede da Companhia e, de igual modo, uma cópia é parte integrante da presente alteração.

5.4. Neste ato, a Diretora eleita aceita o cargo para que foi respectivamente eleita e declara, de antemão, na forma do artigo 147 da LSA, que não está impedida de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

5.5. A remuneração global anual da Diretora será de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – Conselho Fiscal

6.1. Por deliberação unânime dos acionistas, e no exercício da faculdade prevista no art. 161 da Lei nº 6.404/1976, fica decidido que o Conselho Fiscal não será instalado na Companhia, podendo ser instituído futuramente, caso requerido nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – Projeto de Estatuto Social

7.1. Os acionistas deliberam e aprovam, por unanimidade, a proposta de Estatuto Social, que passa a vigor com a seguinte redação constante do Anexo III.

CLÁUSULA OITAVA – Disposições Finais

8.1. Os acionistas acima qualificados assinam o presente instrumento de alteração contratual e transformação da sociedade empresária limitada em sociedade anônima de capital fechado, em via única destinada ao registro e arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de Goiás (“JUCEG”), para que produza todos os efeitos legais, declarando que este instrumento reflete fielmente a deliberação tomada em assembleia e as disposições ajustadas entre os acionistas.

Goiânia - GO, 05 de dezembro de 2024.

Acionistas:

Maria de Fátima Costa

CPF nº 118.270.921-49

Limírio Antônio da Costa Neto

CPF nº 000.589.521-95

Diretora Presidente:

Maria de Fátima Costa

CPF nº 118.270.921-49

Sócios retirantes:

Limírio Antônio da Costa Filho

CPF nº 026.421.821-34

Romildo Antônio da Costa

CPF nº 010.904.461-44

Anexo I

Boletim de Subscrição e Integralização de Capital
(INCORPLAN INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A.)

INCORPLAN INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A.

CNPJ/MF 25.125.352/0001-02

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição das ações emitidas em substituição às quotas convertidas em decorrência da transformação do tipo societário de sociedade empresária limitada para sociedade anônima, sob a nova denominação de **INCORPLAN INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A.**, aprovada na Nona Alteração do Contrato Social da Sociedade, realizada em 05 de dezembro de 2024.

Acionistas	Ações Subscritas		
	Tipo	Quantidade	Valor (R\$)
MARIA DE FÁTIMA COSTA, BRASILEIRA , casada sob o regime de separação total de bens, empresária, nascida em 17 de maio de 1954, inscrita no CPF sob o nº 118.270.921-49, portadora da Cédula de Identidade RG nº 339.544, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliada na Avenida Quinta Avenida, Quadra 4A, Lote 15F, nº 377, Setor Leste Vila Nova, Goiânia – GO, CEP 74.643-030;	ON	1.812.398	R\$ 1.812.398,00
LIMÍRIO ANTÔNIO DA COSTA NETO , brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 27 de fevereiro de 1984, inscrito no CPF sob o nº 000.589.521-95, portador da Cédula de Identidade RG nº 1927000, expedida pela SPTC/GO, filho de Limírio Antônio da Costa Filho e Maria de Fátima Costa, residente e domiciliado na Avenida Quinta Avenida, Quadra 4A, Lote 15F, nº 377, Setor Leste Vila Nova, Goiânia – GO, CEP 74.643-030;	ON	1.812.397	R\$ 1.812.397

Goiânia - GO, 05 de dezembro de 2024.

página de assinaturas do Boletim de Subscrição da Incorplan Incorporadora e Construtora S/A

Acionista:

Maria de Fátima Costa

CPF nº 118.270.921-49

Limírio Antônio da Costa Neto

CPF nº 000.589.521-95

A subscrição das ações de que trata este Boletim decorre da conversão das quotas anteriormente detidas pelos subscritores em ações ordinárias nominativas, na proporção de 1 (uma) quota para 1 (uma) ação ordinária, preservando-se integralmente o capital social subscrito e integralizado no valor de R\$ 3.624.795,00 (três milhões seiscentos e vinte e quatro mil setecentos e noventa e cinco reais).

Anexo II

Termo de Posse

(INCORPLAN INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A.)

INCORPLAN INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A.

CNPJ/MF 25.125.352/0001-02

TERMO DE POSSE DE DIRETOR PRESIDENTE

Em 05 de dezembro de 2024, compareceu na sede da Companhia a Sra. **Maria de Fátima Costa**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, empresária, nascida em 17 de maio de 1954, inscrita no CPF sob o nº 118.270.921-49, portadora da Cédula de Identidade RG nº 339.544, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliada na Avenida Quinta Avenida, Quadra 4A, Lote 15F, nº 377, Setor Leste Vila Nova, Goiânia – GO, CEP 74.643-030, para tomar posse do cargo de Diretora Presidente, para o qual foi eleita no Ato de Transformação da Sociedade Empresária Limitada para Sociedade Anônima realizado nesta data, para um mandato de 03 (três) anos.

A Diretora Presidente ora empossada declara, para os devidos fins e sob as penas da lei, que não está impedida de exercer atividade mercantil por determinação legal ou decisão judicial, nem por condenação criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou por crimes contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, normas de defesa da concorrência, relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404/1976.

Goiânia – GO, 05 de dezembro de 2024.

Maria de Fátima Costa

CPF nº 118.270.921-49

Anexo III

Estatuto Social

(INCORPLAN INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A.)

INCORPLAN INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A.

CNPJ/MF 25.125.352/0001-02

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO e PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - A Companhia tem a seguinte denominação social: **INCORPLAN INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A.**, sendo regida pelo presente estatuto social e pelas disposições legais que forem aplicáveis.

Art. 2º - A sede da Companhia localiza-se na Avenida Quinta Avenida, nº 377, Quadra 4A, Lote 15, Setor Leste Vila Nova, Goiânia – GO, CEP 74.643-035.

Parágrafo primeiro - A Companhia poderá, por deliberação do Diretor Presidente, criar, transferir ou encerrar filiais, agências, sucursais ou escritórios em qualquer localidade do território nacional, conforme melhor conveniência aos seus interesses sociais.

Art. 3º - A companhia tem por objeto social a exploração das seguintes atividades econômicas:

- I – Compra e venda de imóveis próprios;
- II – Incorporação de empreendimentos imobiliários;
- III – Aluguel de imóveis próprios;
- IV – Loteamento de imóveis próprios.

Parágrafo único. A Companhia poderá exercer outras atividades conexas ou correlatas às descritas neste artigo, desde que compatíveis com seu objeto social e com as disposições legais aplicáveis.

Art. 4º - O prazo de duração da companhia é indeterminado, iniciando suas atividades na data do seu registro perante a Junta Comercial do Estado de Goiás (“JUCEG”).

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL e AÇÕES

Art. 4º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 3.624.795,00 (três milhões seiscentos e vinte e quatro mil setecentos e noventa e cinco reais), dividido em 3.624.795 (três milhões seiscentos e vinte e quatro mil setecentos e noventa e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: A Companhia poderá adquirir suas próprias ações nos termos do artigo 30 da LSA, especialmente para mantê-las em tesouraria, para cancelamento ou para posterior alienação.

Art. 5º - Os acionistas terão direito de preferência na aquisição, subscrição de ações e/ou outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, na proporção do número de ações que possuírem na época da emissão, respeitadas as condições previstas no artigo 171 da LSA, ficando assegurado o prazo de 30 (trinta) dias para expresso exercício deste direito, a contar da deliberação que autorizar a referida emissão.

Art. 6º - Cada ação ordinária confere ao acionista o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 7º - As ações, salvo disposto em eventual Acordo de Acionistas e mediante consenso da unanimidade dos acionistas, são impenhoráveis e incomunicáveis.

Art. 8º - É vedado aos acionistas, a qualquer título, oferecer à penhora suas ações, caucioná-las, onerá-las por qualquer forma, salvo mediante aprovação da unanimidade dos acionistas.

Art. 9º - Os acionistas terão direito de preferência de subscrição de novas ações emitidas em qualquer operação de aumento do capital social, na proporção da sua participação. O direito de preferência deverá ser exercido nos 30 (trinta) dias seguintes à formal comunicação do acionista.

Art. 10º - As ações não poderão ser transferidas, doadas ou alienadas, no todo ou em parte, por um acionista a terceiros, salvo consenso da unanimidade dos acionistas.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias estabelecidas no artigo 132 da Lei 6.404/1976 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observados os dispositivos legais aplicáveis.

Art. 11 - A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente ou por qualquer acionista da Companhia, observado o disposto na legislação societária vigente.

Parágrafo Primeiro - As convocações serão realizadas por meio de correspondência direcionada aos acionistas, através de e-mail e whatsapp, sendo dispensadas as publicações dos editais, devendo a convocação conter a indicação da ordem do dia, data, hora e local da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - As convocações devem ser enviadas aos acionistas com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência da data de realização da Assembleia, sendo considerado como data do recebimento o primeiro dia útil posterior ao envio.

Parágrafo Terceiro - A convocação para a Assembleia poderá ser dispensada, se estiverem presentes todos os acionistas com direito a voto ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quarto - Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e pelos Acionistas presentes.

Parágrafo Quinto - As deliberações tomadas em conformidade com o previsto no presente Contrato Social, em Acordo de Acionistas e com amparo da lei, vinculam todos os Acionistas, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo Sexto - Eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia deverá ser sempre observado quando da realização da Assembleia Geral. O Presidente da Assembleia Geral não levará em consideração o voto que se der em violação a eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia e deverá zelar para que quaisquer outras formalidades previstas em tal acordo de acionistas, se existentes, sejam observadas.

Parágrafo Sétimo - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procuradores devidamente constituídos.

Art. 12 – As Assembleias Gerais realizar-se-ão presencialmente, conforme indicado na respectiva convocação, sendo seus trabalhos dirigidos por uma mesa composta por um Presidente e um Secretário eleitos na própria Assembleia, escolhidos entre os presentes.

Parágrafo Único: As Assembleias instalar-se-ão com a presença, em primeira chamada, de acionistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das ações ordinárias em circulação e, em segunda chamada, com qualquer número.

Art. 13 – As deliberações em Assembleia serão tomadas por acionistas que representem a maioria das ações ordinárias em circulação.

CAPÍTULO IV – DIRETORIA

Art. 14 – A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento por meio dos poderes que lhe são conferidos por lei e pelo presente Estatuto Social, que não sejam da

competência privativa da Assembleia Geral, bem como fiscalizar e assegurar o cumprimento das deliberações dessa última.

Art. 15 – A Companhia terá uma Diretoria composta por 01 (um) Diretor Presidente, acionista ou não, eleito pela Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: O Diretor Presidente eleito deverá satisfazer as condições de investidura exigidas para a administração da Companhia e será investido no cargo, na forma da lei, mediante a assinatura do respectivo termo de posse, lavrado em livro próprio.

Parágrafo Segundo: O prazo de gestão do Diretor Presidente eleito pela Assembleia Geral estender-se-á até a investidura do Diretor eleito para sucedê-lo.

Parágrafo Terceiro: O Diretor Presidente fica dispensado de prestar caução como garantia pelo exercício do cargo de administração.

Art. 16 – A Assembleia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração anual da Diretoria.

Art. 17 – Nos casos de vacância, renúncia ou impedimento definitivo do Diretor Presidente, a Assembleia Geral promoverá imediatamente a eleição de um substituto.

Parágrafo único: O substituto eleito para preencher o cargo vago completará o prazo de gestão do substituído.

Art. 18 – Compete ao Diretor Presidente a representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e o uso da denominação social, sempre com observância das disposições legais e deste Estatuto Social.

Parágrafo único - Os atos da Diretoria, empregados ou procuradores da sociedade que não tenham relação com o objeto social ficam expressamente proibidos, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à companhia.

Art. 19 – A Companhia será sempre representada pelo Diretor Presidente.

Art. 20 – Compete ao Diretor Presidente, além de outros atos previstos em lei ou neste Estatuto Social, e observadas as formalidades previstas em eventual acordo de acionistas, quando aplicável:

(a) deliberar sobre a criação, instalação, alteração de endereço e fechamento de filiais, agências e escritórios;

(b) autorizar a aquisição de ações emitidas pela própria Companhia para manutenção em tesouraria ou para cancelamento e deliberar sobre a alienação das ações não canceladas.

(c) submeter aos acionistas, anualmente, o relatório de administração, balanço e as demonstrações financeiras;

(d) manifestar-se e submeter à aprovação da Assembleia Geral as propostas que disserem respeito as matérias previstas na Cláusula 16.

(e) convocar a Assembleia Geral.

(f) outorgar ou revogar mandatos, sempre com indicação específica da finalidade, prazo de validade de no máximo 1 (um) ano e vedação para substabelecimento.

(g) decidir os assuntos não previstos neste Estatuto Social e que não sejam de competência da Assembleia Geral.

(h) representar a Companhia perante as instituições financeiras e bancárias, fornecedores e clientes em geral, autarquias e demais repartições públicas federais, municipais e estaduais, enfim, em todas as relações junto a terceiros.

(i) abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, emitir cheques e demitir e contratar funcionários.

Art. 21 – Compete ao Diretor Presidente, além do disposto no artigo antecedente:

(a) Coordenar as ações da Diretoria;

(b) Dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia;

(c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

(d) Submeter à Assembleia Geral Ordinária relatório sobre a gestão da Diretoria;

(e) Controle administrativo;

(f) Orientar, no âmbito de sua atuação, a Companhia na tomada de decisões;

(g) Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor Presidente;

CAPÍTULO V – Procurações

Art. 22 – Os instrumentos de procuração para atos negociais serão outorgados com prazo de até 12 (doze) meses. Os instrumentos de procuração à advogados, para representação da Companhia em processos judiciais e administrativos, poderão, nesses casos, ter prazo indeterminado.

CAPÍTULO VI – Conselho Fiscal

Art. 23 – O Conselho Fiscal operará de forma não permanente e será instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas, nos termos da legislação aplicável, tendo a composição, os poderes e as funções previstos em lei.

Parágrafo único: A Assembleia Geral que instalar o Conselho Fiscal e eleger seus membros fixará a sua remuneração.

CAPÍTULO VII – Exercício Social e das Demonstrações Financeiras

Art. 24 – O exercício social tem início no dia 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social será levantado o balanço patrimonial e preparada a demonstração de resultados do exercício, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia poderá determinar o levantamento de balanços intermediários, mensais, trimestrais ou semestrais e distribuir lucros nele apurados.

Parágrafo Segundo: A Companhia se obriga a seguir as normas sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras previstas na Lei nº 6.404/76.

Art. 25 – O lucro líquido do exercício será distribuído aos acionistas após deliberação em Assembleia Geral por maioria absoluta de voto das ações ordinárias em circulação.

Parágrafo único: A Companhia poderá distribuir dividendos intermediários declarados pela Diretoria, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço geral ou balanço semestral ou de período menores.

Art. 26 – Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio, nos termos do § 7º do artigo 9º da Lei n.º 9.249/95, de 26 de dezembro de 1995, e legislação e regulamentação pertinentes, até o limite dos dividendos mínimos obrigatórios de que trata o artigo 202 da LSA, os quais serão imputados a esses mesmos dividendos.

CAPÍTULO VIII – Transformação

Art. 27 – A Companhia poderá, independentemente de dissolução ou liquidação, transformar-se em sociedade de outro tipo que não sociedade por ações, assegurado o direito de retirada aos acionistas dissidentes.

CAPÍTULO IX – Liquidação e Exclusão

Art. 28 – A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, sendo esta competente para determinar a forma de liquidação e designar o liquidante. A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, dissidência ou retirada de qualquer acionista não implicará em dissolução da sociedade, a menos que os acionistas remanescentes e possíveis herdeiros e sucessores assim o deliberem.

Art. 29 – Quando, em virtude de atos de inegável gravidade ou quebra da affectio societatis, um ou mais acionistas colocarem em risco a continuidade da Sociedade, poderão ser excluídos por justa causa.

Parágrafo primeiro - As ações do acionista excluído serão reembolsadas na forma prevista na Cláusula 34, salvo disposição em contrário em acordo de acionistas.

Parágrafo segundo – Os acionistas poderão fixar em Acordo de Acionistas outras hipóteses de exclusão extrajudicial por falta grave no cumprimento de suas obrigações, bem como o procedimento necessário ao seu implemento.

CAPÍTULO X – Sucessão

Art. 30 – A Companhia não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos acionistas. Os herdeiros do falecido ou interdito, mediante concordância expressa dos demais acionistas, poderão permanecer na Companhia ou ter seus haveres apurados mediante Balanço Patrimonial a ser levantado na data do evento, com base na situação patrimonial da Companhia, verificada em balanço especialmente levantado e, neste caso, o pagamento desses créditos será feito em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir da data de sua efetiva liquidação, atualizadas monetariamente, consoante a legislação vigente na época do evento, salvo disposição em contrário em acordo de acionistas.

CAPÍTULO XI – Acordo de Sócios

Art. 31 - Os Acionistas poderão celebrar Acordo de Acionistas, na forma prevista no art. 118 da LSA.

Parágrafo único - Todo e qualquer Acordode Acionistas será arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO XII - Disposições Gerais

Art. 32 – As questões omissas serão resolvidas sob a égide da Lei nº 6.404/76, por eventual acordo de acionistas arquivado na sede, bem como pelos demais preceitos legais aplicáveis.

Art. 33 – Em não se logrando êxito na tentativa de solução negociada, nem sendo possível sua solução por um mediador, qualquer controvérsia será submetida ao Poder Judiciário, especificamente ao Foro da Comarca de Goiânia – GO.

Goiânia - GO, 05 de dezembro de 2024.

Acionistas:

Maria de Fátima Costa
CPF nº 118.270.921-49

Limírio Antônio da Costa Neto
CPF nº 000.589.521-95

Diretora Presidente:

Maria de Fátima Costa
CPF nº 118.270.921-49

Visto do Advogado:

Murillo de F. Ferro
OAB/GO 29.226



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INCORPLAN INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02642182134	LIMIRIO ANTONIO DA COSTA FILHO
00058952195	LIMIRIO ANTONIO DA COSTA NETO
11827092149	MARIA DE FATIMA COSTA
01441357106	MURILLO DE FARIA FERRO
01090446144	ROMILDO ANTONIO DA COSTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2025 10:32 SOB Nº 52300051207.
PROTOCOLO: 252287401 DE 14/10/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12516615670. CNPJ DA SEDE: 25125352000102.
NIRE: 52300051207. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/10/2025.
INCORPLAN INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A.

SUZANA FONTES BORGES FILETI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br